

Parecer - Assessoria Diretor Nº 00823/2025 - Gerência Adjunta de Processos Institucionais

Brasília, 27 de novembro de 2025.

À Direção Regional,

Trata-se do Recurso Administrativo apresentado pela empresa Rocha Controls Montagem e Serviços Especializados Ltda. que contesta o resultado da Concorrência nº 09/2025, na qual a empresa Civil Engenharia Ltda. foi declarada vencedora.

A licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de construção civil, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para executar as adequações dos Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico das unidades Centro de Atividades Sesc Ceilândia e Unidade de Prestação de Serviços do Guará.

No recurso, a empresa Rocha Controls questiona a habilitação da empresa Civil Engenharia referente ao item 02 – UPS Guará, alegando que a empresa não teria apresentado comprovação da certificação EN54 nos seus atestados de capacidade técnica, embora essa exigência constasse expressamente do edital. Segundo a recorrente, tal certificação é fundamental para comprovar competência técnica para o serviço.

Em contrarrazões, a empresa Civil Engenharia afirmou que a certificação EN54 é emitida apenas aos fabricantes dos equipamentos — não às empresas instaladoras. Alegou ainda que demonstrou, por meio de suas Certidões de Acervo Técnico (CAT), a execução de sistemas de detecção e alarme de incêndio com equipamentos certificados e em conformidade com as normas aplicáveis. Assim, argumentou que a recorrente estaria confundindo certificação de produto (EN54) com qualificação da empresa executora.

Dante disso, a Gerência de Infraestrutura – GEINFRA emitiu o Parecer Técnico nº 00121/2025 (Siga nº 77366/2025), reforçando que o Termo de Referência exige que os profissionais indicados pelas licitantes apresentem Atestados de Capacidade Técnica acompanhados de CAT, contendo descrição explícita da execução de Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio com certificação EN54, tanto para o item 01 quanto para o item 02 e, verificando os autos, certificou-se que nenhuma das empresas apresentou documentação que comprovasse a certificação EN54. Ainda assim, o julgamento inicial considerou diretrizes da Resolução Sesc nº 1.593/2023, priorizando o objetivo central da contratação — a implementação do sistema de detecção e alarme de incêndio — e adotando postura razoável para não restringir indevidamente a competitividade do certame.

A Gerência de Infraestrutura - GEINFRA destacou, ainda, que a certificação EN54 não decorre da instalação dos equipamentos, mas é uma condição prévia, que garante a conformidade dos produtos com normas internacionais de segurança.

A área técnica concluiu, por fim, que, embora a exigência não tenha sido cumprida por nenhum licitante, isso não teria alterado o resultado da fase de habilitação, motivo pelo qual sugeriu o não acolhimento do recurso e das contrarrazões apresentadas.

Diante disso, a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitou esclarecimentos adicionais, resultando no Parecer Técnico nº 00129/2025 (Siga 27738/2025), no qual a GEINFRA revisou integralmente a documentação de habilitação. Após nova avaliação, verificou-se que a empresa recorrente teria atendido integralmente às exigências do edital, apresentando Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Centro Internacional de Convenções do Brasil S/A. referente à instalação de Sistema de Alarme e Detecção de Incêndio, acompanhado da devida CAT.

Assim, a GEINFRA confirmou que a Rocha Controls comprovou a execução de sistemas com as características exigidas pelo edital.

Quanto à empresa Civil Engenharia, a GEINFRA verificou que: não foi identificada, nos atestados apresentados, qualquer menção a instalação de SDAI em

conformidade com EN54. Para complementar a análise, a área técnica realizou diligências junto às fabricantes dos equipamentos citados - ILUMAC e BETTA - e constatou, junto à ILUMINAC, que o modelo “Brava”, indicado pela licitante, não possui certificação; somente a linha “Signus” tem certificação ULBR (ISO 7240), limitada à central e aos acionadores. Já a BETTA declarou que não possui produtos com certificação emitida por organismo acreditado.

Diante disso, a GEINFRA concluiu que empresa Civil Engenharia não comprovou a instalação de sistemas SDAI com conformidade EN54, uma vez que os fabricantes dos equipamentos utilizados não possuem certificações emitidas por laboratórios acreditados.

Os autos retornaram à Comissão Permanente de Licitação – CPL que ressaltou que a certificação EN54 era exigida para ambos os itens do certame, e não somente para o item 02, como alegado pela recorrente. Conforme o edital, os subitens 7.3.1.2.3 (item 01) e 7.3.1.4.3 (item 02) determinavam que a licitante deveria comprovar, por meio de atestados e CATs, a instalação de sistemas SDAI com certificação EN54. A partir disso, diante da revisão técnica da GEINFRA, a Comissão Permanente de Licitação - PL reconheceu que a empresa Rocha Controls atendeu plenamente às exigências e que a empresa Civil Engenharia não comprovou a instalação de sistemas conforme EN54. Por esse motivo, a CPL concluiu pelo PROVIMENTO do recurso, reformando a decisão inicial e determinando a inabilitação da Civil Engenharia Ltda.

Considerando toda a instrução processual e os pareceres técnicos emitidos, esta Gerência reconhece a regularidade do processo e concorda plenamente com a decisão da CPL. Dessa forma, opina pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pela empresa Rocha Controls Montagem e Serviços Especializados Ltda., com consequente inabilitação da empresa Civil Engenharia Ltda. por não atender às exigências do edital relativas à comprovação de instalação de sistemas de detecção e alarme de incêndio com certificação EN54, requisito essencial de qualificação técnico-profissional.

Registra-se que o processo transcorreu dentro da legalidade, respeitando as disposições do edital e os pareceres técnicos emitidos.

Em observância ao princípio da vinculação ao edital e às manifestações técnicas que embasaram a decisão, esta Gerência Adjunta de Processos Institucionais – GAPI submete o parecer à apreciação da Direção Regional, para que, no exercício de sua competência, ratifique a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, mantendo o provimento do recurso da Rocha Controls e a consequente inabilitação da Civil Engenharia Ltda.

Documento assinado usando senha por: **Danielle Lorencini Gazoni Rangel - 6800**, com o cargo: **Assessor Executivo II**, na lotação: **Gerência Adjunta de Processos Institucionais** em 27/11/2025 às 16:33:18, protocolo nº: **77391/2025**.

Documento assinado usando senha por: **Valcides De Araujo Silva - 6595**, com o cargo: **Diretor Regional**, na lotação: **Direção Regional** em 02/12/2025 às 11:55:25, protocolo nº: **77391/2025**.



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse:
[https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?
q=20d24844591c473f2a973f1c688279b240432497d77d5ba4a392bc3d4750123](https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=20d24844591c473f2a973f1c688279b240432497d77d5ba4a392bc3d4750123)